Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-1029/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6012/2008
PROTOCOLO	**:**	907046
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO CLÓVIS CRIVELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO MODALIDADE CONTRATO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-12 -2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar regular e legal o procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª FASE), nos termos do inc. I, art. 311, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – declarar pela regularidade e legalidade da correspondente execução financeira (2ª FASE), nos termos do inc. II, do art. 311, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor João Clóvis Crivelli, ex-prefeito de Taquarussu, por intempestividade na remessa de documentos, com fulcro no art. 197, inc. VII, da Resolução Normativa nº 057/2006;

4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

5 – declarar regular e legal a execução contratual (2ª fase), nos termos do inc. II, art. 311, da Resolução Normativa nº 57/2006;

6 – pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas nos prazos estabelecidos, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

7 – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba